



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 51, de 31 de Dezembro de 1948.

Inclui novo item na relação de isenções do Imposto de Indústrias e Profissões.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na relação de isenções constantes do artigo 14 da Lei nº 10, de 20 de Dezembro de 1947, o seguinte item:

" - os caminhões e outros veículos que transportarem exclusivamente cargas dos seus proprietários."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 31 de Dezembro de 1948.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal.